LEI nº 910 - de 3 de abril de 1967.

Autoriza a cessão de imóvel ao CTG Sinuelo do Pago, nas condições que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ao CTG Sinuelo do Pago, mediante convênio, pelo prazo de dez anos, o imóvel a seguir descrito: uma faixa de terra, situada entre as quadras 16, 17, 11 e 12 do Bairro Santo Inácio, medindo 90 (noventa metros) de frente sul e 90 (noventa) metros de frente norte, por 97 (noventa e sete) metros de frente ao fundo.

Art. 2º P CTG Sinuelo do Pago, ficará obrigado:

a) construir no local um galpão típico em madeira, pré-fabricado, submetendo a planta à Secretaria de Viação e Obras Públicas do Município;

b) construir, sem ônus para o Município, um parque, arborizando-o com todas as espécies de árvores regionais;

c) construir, no parque referido, sem ônus para o Município, uma praça infantil.

Art. 3º As construções de que tratam as letras b e c do artigo anterior serão para uso púbico em geral.

Art. 4º O CTG Sinuelo do pago, terá o prazo de 120 dias para dar início às obras, sob pena de ser denunciado o convênio.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 3 de abril de 1967.

HOMERO TARRAGÓ,
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO
Secretário do Governo